# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TANABI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Resoluções | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tanabi**
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

**Câmara Municipal de Tanabi**
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi




**PODER EXECUTIVO DE TANABI**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO SMEC 01/2020, de 20 de março de 2020.**

*Objeto: Regulamenta antecipação de férias aos servidores públicos municipais que despenham suas atividades junto a Rede Municipal de Educação e dá outras providências.*

MARIA EDNA CRISTAL, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, "que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional",

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, que "reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo",

CONSIDERANDO, o reconhecimento de pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, que constitui desastre biológico tipificado pela codificação brasileira de desastres (COBRADE) com N. 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº. 4.149, que decretou "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no município de Tanabi, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

CONSIDERANDO, a preocupação e seriedade em que devemos conduzir as ações visando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, minimizando a exposição de pessoas ao contagio do vírus do COVID – 19,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID – 19 (NOVOCORONAVIRUS) e dá providências complementares.

CONSIDERANDO, Medida Provisória nº 927/2020 que dispõe sobre as medias trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância intencional decorrente do coronavirus (covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, que desempenham suas atividades junto a Rede Municipal de Educação, compreendo cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Auxiliar de Atividades Educacionais, Secretário de Escola, Inspetor de Alunos, Auxiliar de Serviços, Braçal, Zelador, e Merendeiras, gozaram antecipação de férias por 15(quinze) dias a partir de 25 de março de 2020, com fundamentação legal na MP nº 927/2020, diante do estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tanabi, baixará os atos legais, para cada servidor público, de que trata o artigo anterior, independe de período aquisitivo de férias, e o pagamento do terço constitucional e das férias, seguirá a regra do artigo 8º e 9º da MP nº 927/2020.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação com apoio do Senhor Prefeito Municipal, bem como por sua equipe técnica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Tanabi – SP, 23 de março de 2020.